



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.982/2022

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – SABORES DO LEITE, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.119.713/0001-10, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – 14 (QUATORZE) BOMBAS CENTRÍFUGAS ASPIRANTES, PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM MOTOR MONOFÁSICO 220C- 1/2HP- THEBE, BENS 22472 À 22485, E PLAQUETAS 18404 À 18417, AVALIADOS EM R\$828,57 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) POR UNIDADE, TOTALIZANDO R\$11.599,98 (ONZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

II – 1 (UMA) ENVASADORA GRAVIMÉTRICA 6 BICOS MANUAL, BEM 22486 E PLAQUETA 18418, AVALIADA EM R\$9.216,00 (NOVE MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

III-1 (UM) CLASSIFICADOR DE SEMENTE POR TAMANHO ROTASILOS, BENS 22466 E P'LAQUETA 18398, AVALIADO EM R\$27.666,00 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**